



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.154 DE 15 DE MARÇO DE 2005

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO DE VERBAS NO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, no Executivo Municipal de Senhora dos Remédios, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento, que se regerá segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria, especialmente a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 65, 68 e 69, e por esta Lei.

Art. 2º - Entende-se por Adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor designado pelo Prefeito através de ato administrativo próprio, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

§ 1º - O Adiantamento será sempre precedido de empenho na dotação própria.

§ 2º - Não poderá ser concedido mais de dois Adiantamentos a um mesmo servidor.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O Adiantamento será de no máximo R\$1.000,00 (um mil reais), respeitado o limite para compras e serviços, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º - Poderão ser realizados, sob o Regime de Adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes natureza de despesas:

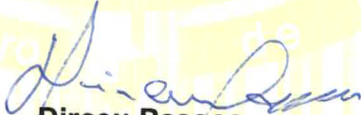
- I. 3.3.90.30.00 - despesas com material de consumo;
- II. 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção;
- III. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
- IV. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- V. 3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação;
- VI. 3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte.

Art. 6º - As despesas com itens em quantidade maior de uso contínuo ou consumo remotos, mas que fazem parte de objeto de gasto que, no seu conjunto, é objeto de licitação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e seguirão o processamento licitatório normal.

Art. 7º - As regras para requisições de adiantamento, do período de aplicação, da tramitação dos processos, das normas de aplicação, do recolhimento do saldo não utilizado e da prestação de contas, serão observadas as regras dispostas nesta Lei e em regulamento próprio.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 15 de março de 2005.


Dirceu Passos
PREFEITO MUNICIPAL